



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 3.754, DE 27 DE MAIO DE 2009**

*Dá nova redação ao inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 3.698, de 29 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dá outras providências.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11, inciso II, alínea “m”, da Lei Municipal nº. 3.698, de 29 de julho de 2008, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 11

(...)

II – 14 (catorze) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

(...)

m) um representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social;

Art. 2º O art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº. 3.698, de 29 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “o”:

Art. 11

(...)

II – 14 (catorze) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

(...)

o) um representante das entidades prestadoras de serviços de saúde, conveniadas com SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de maio de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá